



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

LEI MUNICIPAL Nº 1330 DE 26 DE novembro DE 2008.

*Sancionado em 26/11/08*  
ROGÉRIO RIENTI  
Prefeito Municipal

**EMENTA:** "Altera e modifica dispositivos da Lei Municipal nº 574/1994, e dá outras correlatas providências".

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES** aprova e eu sanciono a presente:

**LEI MUNICIPAL:**

**Artigo 1º** Fica alterado, os art. 2º, parágrafo único do art.3º, art. 5º, Parágrafo Único, Incisos a, b, c, do art.6º, art. 7º, art.8º, art.12º, com as modificações introduzidas a Lei 574 de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

**LEI MUNICIPAL:**

"Art. 1º-...

**Art. 2º.** Os Diretores dos estabelecimentos de ensino do Município com mais de 06 (seis) meses de funcionamento serão escolhidos por meio de eleição direta, realizada no âmbito da respectiva unidade escolar, para mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição. Caso a Unidade Escolar tenha diretor-adjunto, este também não poderá concorrer à eleição para diretor se estiver no cargo há dois mandatos.

**Art. 3º.** ...

**Parágrafo Único** – A posse dos eleitos se dará na 1ª semana do mês seguinte ao da eleição.

**Art.4º.** ...

**Art. 5º.** ....

I-Sejam concursados, efetivos ou estáveis e membros do Magistério Público Municipal e não estejam em estágio probatório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

II-Tenham nível superior ou em curso na área de Educação, preferencialmente de Pedagogia ou especialização em Gestão Escolar. Caso o candidato eleito não tenha o curso de Pedagogia ou especialização em Gestão Escolar, ele terá 12 (doze) meses para apresentar à SMEC comprovante de matrícula nos mencionados cursos. O diretor que não se matricular dentro do prazo acima será exonerado e o Secretário Municipal de Educação e Cultura designará outro diretor para concluir o mandato;

III-No ato da inscrição, o candidato que estiver cursando o Ensino Superior deverá comprovar a matrícula e, posteriormente, entregar à SMEC o comprovante do término do curso. Neste caso, o candidato, se eleito, não poderá interromper o curso durante o seu mandato;

IV-Comproven o exercício efetivo de pelo menos 2 (dois) anos no Magistério Público;

V-O candidato poderá participar da eleição em qualquer Unidade de Ensino do Município, desde que esteja em efetivo exercício;

VI-Ter disponibilidade para cumprir 6 (seis) horas diárias de trabalho, totalizando 30 horas semanais.

Art. 6º. ....

- a) Todos os membros do Magistério Público Municipal e funcionários lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- b) Todos os alunos com idade de 12 (doze) anos ou menores de 12 (doze) anos que já estejam matriculados no 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;
- c) O pai, a mãe ou responsável pelos alunos matriculados na Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Na hipótese da letra “c” deste artigo, o voto será apenas (01) um, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Art. 7º. Não poderão votar nem serem votados Professores e Funcionários que estejam respondendo a sindicância, inquérito administrativo, criminal ou terem sido punidos disciplinarmente nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º. Até que se realizem as eleições, o Secretário Municipal de Educação e Cultura designará os Diretores das Unidades Escolares.

Art. 9º. ...

Art. 10...

Art. 11...

Art. 12. Na hipótese de a Unidade Escolar indicar apenas 1 (um) candidato não haverá eleição e o Secretário Municipal de Educação e Cultura nomeará o diretor do Estabelecimento de Ensino. Neste caso a nomeação do diretor terá prazo de 1 (um) ano para avaliação de desempenho pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Havendo aprovação, o diretor será confirmado para cumprir o mandato no ano seguinte. Se ele não for aprovado, outro diretor será nomeado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 2º.** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 26 de Novembro de 2008.

**ROGERIO RIENTE**  
Prefeito Municipal